



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo.		
RELATOR: Paschoal Laércio Armonia		
e-MEC Nº: 200804289		
PARECER CNE/CES Nº: 9/2013	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 30/01/2013

I – RELATÓRIO

Em 15 de junho de 2009, a Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede na Avenida Anísio Haddad, nº. 6.751, bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, protocolou no Ministério da Educação (MEC) solicitação de recredenciamento de sua mantida, o Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), sediada no mesmo endereço. O ISE-CERES foi credenciado pela Portaria MEC nº 1. 833, de 20 de junho de 2002, publicada no Diário Oficial da União (DOU) em 21 de junho de 2002.

Encerrada a análise processual da Secretaria de Regulação da Educação Superior (SERES), encaminhou-se o processo para os procedimentos do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), que designou Comissão de Verificação *in loco*, cuja visita ocorreu no período entre os dias 28 de novembro e 2 de dezembro 2010. O Relatório nº 84. 660, resultante da avaliação, datado de 7 de dezembro 2010, foi realizado pelos componentes da Comissão, a saber, os professores William Ferreira Giozza, Anna Christina de Almeida e Carlos Joel Franco (coordenador da Comissão).

Mérito

A instituição possui o Índice Geral de Cursos (IGC) “4” (quatro), IGC contínuo “341” (trezentos e quarenta e um) atribuídos em 2011, e Conceito Institucional (CI) “4” (quatro), obtido em 2010. O ISE-CERES iniciou suas atividades em 2002, ofertando inicialmente o curso Normal Superior; em 2004 foram concebidos outros três cursos: Ciências Sociais, Pedagogia e Letras.

O ISE-CERES, funciona em prédio alugado, onde são ofertados 5 (cinco) cursos de graduação, licenciaturas, a saber: Ciências Sociais; Letras; Letras-Inglês; Normal Superior e Pedagogia. O ISE oferece, também, cursos de pós-graduação *lato sensu* em Sociologia Política; Serviço Social, Arte e Educação, Teorias Linguísticas e Literárias e Ensino; Didática Teorias e Práticas de Ensino-Aprendizagem; Gestão Educacional; Formação de Professores e Práticas Educativas em Ensino Infantil e Fundamental. (Informações obtidas através do site da instituição www.faceres.com.br em 7 de janeiro de 2013). Conforme dados institucional, a *IES Instituto Superior de Educação Ceres tem como missão produzir, disseminar e democratizar o acesso ao conhecimento, contribuindo para o desenvolvimento da cidadania, mediante formação humanista, ética, crítica e reflexiva, preparando profissionais competentes e contextualizados, cientes de sua responsabilidade social, para a melhoria das condições de vida da sociedade.*

Em consulta textual ao sistema e-MEC em 7 de janeiro de 2013, constam os resultados obtidos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (Enade), assim como o Conceito Preliminar de Curso (CPC) e o Conceito de Curso (CC), para os cursos em andamento, como respectivo ano da avaliação, consoante apresentados na tabela abaixo:

CURSO	ENADE/ ANO	CPC/ ANO	CC/ ANO
CIÊNCIAS SOCIAIS	5/ 2011	SC	5/2005
LETRAS	4/2008	-	4/2008
LETRAS-INGLÊS	4/2008	-	-
NORMAL SUPERIOR	3/2006	-	5/2005
PEDAGOGIA	4/ 2011	4/ 2011	5/2005

Os cursos oferecidos pela IES correspondem às metas de *participar da solução de problemas da comunidade, por meio de iniciativas culturais, assistência técnica e prestação de serviços, na medida em que se atendam o ensino e a pesquisa, objetivando [...] a integração da comunidade com a instituição e vice-versa.*

Segundo a síntese da ação preliminar à avaliação, realizada pelos especialistas, o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), proposto para o período 2009-2013, *está condizente com a estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto n.º 5. 773/2006 e o seu conteúdo contempla todas as informações demandadas em cada item / aba.* Do exame do único relatório de autoavaliação apresentado, referente ao período de 2009/2010, a Comissão observou que foi elaborado seguindo as orientações da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (Conaes) e que serviu para efeito de cotejamento com o PDI.

No Relatório de Avaliação de nº 84.660, preparado pela Comissão, está a análise das 10 (dez) dimensões que integram o Instrumento de Avaliação para Recredenciamento Institucional, a qual resultou na atribuição dos conceitos conforme a tabela abaixo:

Dimensão	Conceito
1 – A missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional	4
2 – A política para ensino, a pesquisa e extensão	4
3 – A responsabilidade social	4
4 - A comunicação com a sociedade	4
5 – As políticas de pessoal	4
6 – Organização e gestão da instituição	4
7 – Infraestrutura física	4
8 – Planejamento e avaliação	5
9 – Políticas de atendimento aos discentes	5
10 – Sustentabilidade financeira	5

Os avaliadores concluíram que o Instituto Superior de Educação Ceres apresenta perfil bom de qualidade, tendo-lhe sido atribuído o Conceito Final “4” (quatro); destaca-se que três dimensões foram conceituadas com “5” (cinco), enquanto as outras com “4” (quatro).

A Dimensão 8, em que os processos de planejamento e avaliação e sua eficácia são estimados, os especialistas destacaram a condução da forma de disponibilizar os resultados da autoavaliação, amplamente discutidos na comunidade acadêmica e gerando providências eficazes para implantar ações acadêmico-administrativas necessárias e reconhecidas por todo o corpo social. De acordo com os avaliadores, *os indicadores da dimensão avaliada configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

Na Dimensão 9, que avalia as políticas de atendimento ao discente, os especialistas destacaram os programas de apoio pedagógico e financeiro ao discente, programas de bolsas e descontos, *programa de nivelamento de discentes e de acompanhamento sistemático em atividades acadêmicas, orientações de trabalhos de conclusão de curso, de monitoria, assim como de estágio supervisionado [...]* e o acompanhamento de egressos, cujos indicadores configuraram, para os avaliadores, *um quadro MUITO ALÉM do que expressa o referencial mínimo de qualidade.*

A Dimensão 10, que avalia a sustentabilidade financeira da IES, está coerente com a documentação apresentada, segundo os especialistas; ademais, a política de expansão do espaço físico e aumento do número de equipamentos, previstos até 2013, já foi atendido entre 2009 e 2010. Os avaliadores concluíram, desse modo, que os indicadores *configuram um quadro MUITO ALÉM do que expressa o requisito mínimo de qualidade.*

Os avaliadores consideraram, também, que a IES cumpre os requisitos legais de acessibilidade *para portadores de necessidades especiais em todas as dependências necessárias a realização dos cursos, conforme prevê a legislação em vigor*; a titulação do corpo docente e contratos de trabalho (CLT) atendem ao requisito mínimo, com 80% (oitenta por cento) de pós-graduado em nível *stricto sensu* ; 17 (dezessete) entre os 30 (trinta) docentes trabalham em regime de tempo parcial e integral; quanto aos planos de cargo e carreira, do corpo docente e técnico-administrativo, estão devidamente registrados.

Considerações da Secretaria de Regulação da Educação Superior (Seres)

Em síntese, de acordo com o relato dos avaliadores in loco, a instituição vem cumprindo as propostas de seu PDI; existem mecanismos de comunicação tanto interna quanto externa, inclusive com ouvidoria implantada; os planos de carreira dos corpos docente e técnico administrativo estão implantados; os órgãos colegiados estão devidamente representados e funcionam com autonomia, a gestão da instituição; as instalações físicas estão adequadas para as atividades da instituição; a CPA está constituída e funcionando adequadamente; os alunos contam com programas de apoio pedagógico e financeiro; por fim, a faculdade possui sustentabilidade financeira para a continuidade de suas atividades.

Acrescenta-se que os conceitos atribuídos ao IGC, CI e aos cursos refletem o bom desempenho desta instituição.

Em 17 de julho de 2012, a Secretaria de Regulação do Ensino Superior (SERES) exarou relatório, apontando que os especialistas do Inep concluíram que os requisitos legais do Decreto nº 5.296/2004 são cumpridos pela IES; que as ações são coerentes com o PDI, e a sustentabilidade está garantida, sendo favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Superior de Educação Ceres (ISE-CERES), com sede na Avenida Anísio Haddad, nº 6.751, bairro Jardim Morumbi, no Município de São José do Rio Preto, no Estado de São Paulo, mantida pela Anbar Ensino Técnico e Superior Ltda., com sede no mesmo endereço, observando-se tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei nº 10.870/2004, quanto a exigência avaliativa, prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Paschoal Laércio Armonia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2013.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Presidente

Conselheira Ana Dayse Rezende Dorea – Vice-Presidente